



## ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 055/2021

Proc. nº. 10891/2021

Ref. ao Processo Licitatório nº 4544/2020

### I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **UNISUL COMERCIO EIRELI ME**, protocolada sob o nº. 10891/2021, pleiteando alterações no ato convocatório do PE nº. 055/2021.

### II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

### III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/08 do processo administrativo nº 10891/2021, requer "(...) regularização do Edital, nos termos da fundamentação."

### V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.



Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 313/314 dos autos, emitido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Viana/ES, esclarecem pontualmente tal solicitação, e conclui que: "...não assiste razão à IMPUGNANTE, devendo permanecer inalterado o Edital.", **NEGANDO-LHE PROVIMENTO** a impugnação.

#### V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 313/314 dos autos e acatamento do mesmo pela Secretária Municipal de Educação, Ordenadora de Despesas, Sra. Luzian Belisário dos Santos, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa **UNISUL COMERCIO EIRELI ME** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2021 em seus estritos termos, no tocante da impugnação, conforme Parecer Técnico expedido pela Secretaria Municipal de Educação, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 04 de agosto de 2021.

  
GEORGETA PASSOS  
Pregoeira  
Portaria nº 219/2021